



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ATO DO CONSELHO Nº 777 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Torna público o Código de Ética e Conduta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o Código de Ética e Conduta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, nos termos do Anexo Único, o qual é parte integrante deste Ato.

**Art. 2º** Eventuais descumprimentos dos termos deste Código de Ética e Conduta serão apurados em procedimento próprio, conforme dispuser regulamento específico.

**Art. 3º** Este Ato entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética e Conduta foi desenvolvido para estabelecer os padrões de comportamento esperados de todos os empregados públicos e representantes do CISVALI, bem como dispor sobre comportamentos esperados de todos aqueles que se relacionam com o Consórcio, desde entes e órgãos públicos até pessoas jurídicas e pessoas naturais.

Art. 2º. Este Código tem como objetivo promover a integridade, a transparência e a responsabilidade em todas as atividades relacionadas ao serviço público, fortalecendo a confiança dos consorciados nas ações e decisões do CISVALI.

§ único. Para fins deste Código de Ética e Conduta considera-se pessoas jurídicas e naturais todos aqueles que de alguma forma prestam serviços, forneçam bens, sejam pacientes ou se relacionem com o Consórcio, independentemente do vínculo ou da forma de contratação com o CISVALI ou qualquer de seus entes consorciados.

Art. 3º. Os serviços públicos realizados pelo CISVALI refletem no bem-estar da população dos municípios consorciados, primordial, portanto, que a lealdade à entidade pública, princípios éticos e legislação estejam acima de benefícios pessoais.

§ único. Este Código estabelece padrões de comportamento esperados, devendo ser lido e compreendido por todos os empregados públicos, representantes e todos aqueles que tenham qualquer relação com o CISVALI, pois norteia todo o trabalho desenvolvido e a sua não observância poderá gerar riscos, danos à imagem e/ou reputação da entidade pública e sanções disciplinares e legais, inclusive civis, penais e trabalhistas, aos envolvidos.

Art. 4º. É responsabilidade de todos informar à Administração, por meio da Ouvidoria Interna, qualquer violação, ainda que potencial, às leis, regras aqui previstas e demais normativos internos, bem como ainda poderá sugerir a inclusão de assuntos relacionados.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 5º. São apresentados os princípios, valores e orientações sobre a ética esperada e a conduta perante os colaboradores, sejam eles servidores, terceirizados ou prestadores de serviços, enfim todos os envolvidos de alguma maneira com o CISVALI.

Art. 6º. Sobre as práticas de ética e conduta, o assunto será abordado de forma clara e objetiva, para que se de o seu correto cumprimento, cabendo a todos os envolvidos a leitura, entendimento e comprometimento com o presente.

§ único. A transparência e o profissionalismo com que são conduzidos os processos facilita a disseminação dessas práticas, guiando para um caminho de evolução pessoal e profissional.

Art. 7º. São valores esperados dos empregados e terceiros envolvidos com o CISVALI:

- a) Respeito
- b) Ética
- c) Transparência
- d) Compromisso
- e) Responsabilidade
- f) Evolução profissional e pessoal
- g) Saúde
- h) Resolutividade
- i) Inovação
- j) Equidade.

### CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

#### *Disposições Gerais*



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 8º. Os empregados do CISVALI e seus representantes, sempre que atuarem em nome da entidade, independente de sua delimitação territorial, devem prezar pela observância das normas previstas nesse Código, bem como adotem um comportamento esperado e prezem pela cordialidade, respeito, urbanidade e honestidade no trato com os demais.

### *Seção I – Das Relações Internas*

Art. 9º. Os empregados do CISVALI devem manter entre si e com os demais o bom relacionamento interpessoal prezando pelo respeito e o bom relacionamento interpessoal.

Art. 10º. De forma a garantir o respeito à individualidade de todos os colaboradores, o CISVALI se manterá imparcial em qualquer assunto que possa envolver conflitos éticos e morais, sejam religiosos, políticos ou de identidade pessoal, mantendo um ambiente acolhedor e aberto a qualquer expressão individual de seus colaboradores.

Art. 11. É esperado que todos os que se relacionem com o CISVALI observem uma postura profissional, estendido a seus próprios empregados públicos e representantes, como também às pessoas jurídicas e seus colaboradores, ou ainda pessoas naturais. Devem agir com responsabilidade, transparência, respeito, honestidade e ética em todas as suas interações.

§ único. Da mesma forma deverão se abster de sobrepor interesses pessoais acima dos interesses públicos, ou seja, agir em conflito de interesses a fim de evitar que haja qualquer espécie de favorecimento ou privilégio indevido.

### *Seção II - Das Relações com Fornecedores, Terceirizados e Municípios Consorciados*

Art. 12. O CISVALI busca sempre coerência, seguindo as leis vigentes, sendo contrários a práticas discriminatórias ou preconceituosas, e a qualquer forma de corrupção, inclusive na relação com fornecedores e parceiros.

Art. 13. As contratações deverão ser realizadas de maneira imparcial e objetiva e sempre na busca de pessoas jurídicas e naturais que estejam comprometidos com o desenvolvimento sustentável, cultura de integridade e comunguem dos mesmos princípios aqui previstos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 14. O CISVALI não compactua com qualquer ato relacionado à corrupção ou fraude.

Art. 15. Devem todos os empregados públicos e representantes, além das pessoas jurídicas e naturais que se relacionarem com o CISVALI, agir em conformidade com a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 16. Cabe a todos os fornecedores, pessoas jurídicas ou naturais, adotarem mecanismos de combate à lavagem de dinheiro, fazendo cumprir a Lei Federal n. 9.613/1998 e realizando o monitoramento contínuo de seus registros contábeis e demonstrações financeiras. No mesmo sentido, o CISVALI não tolera a prática de qualquer atividade fraudulenta.

### *Seção III – Da Relação com o Público em Geral.*

Art. 17. Os empregados do CISVALI devem prezar sempre pelo bom atendimento ao público em geral, aos seus pacientes e todos aqueles que necessitam, prezando sempre pela cordialidade, respeito, resolutividade e bom trato com o público.

### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 18. São objetivos do CISVALI:

I – Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de saúde e serviços médicos de interesse comum;

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população regional e implantar serviços afins;

IV - Assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

- VI - Promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;
- VII - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VIII - Criar instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IX - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- X - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISVALI.

### CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

Art. 19. São princípios do CISVALI, a serem observados por seus servidores e interessados:

- I - Agir com honestidade e integridade em todas as suas interações, evitando conflitos de interesse e práticas desonestas;
- II - Promover a transparência em todas as operações, garantindo o acesso adequado à informação pública e prestando conta das ações;
- III - Tratar todos os cidadãos, colegas de trabalho e comunidade com respeito e igualdade, sem discriminação de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, estado civil, deficiência física, idade, nacionalidade, ou qualquer outra característica pessoal;
- IV - Aceitar a responsabilidade por suas ações e decisões, ciente de que está servindo à população e a ela gera consequências;
- V - Desempenhar as suas funções e/ou prestar serviços com zelo, diligência, profissionalismo, imparcialidade e integridade;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

XVII - Não assumir, em nome da entidade pública, responsabilidades para as quais não tenha competência ou não esteja autorizado;

XVIII - Não realizar atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica nos locais de trabalho, ou utilizar-se do nome e prestígio da entidade pública para esses fins;

XIX - Não fazer uso de drogas ilícitas ou bebidas alcóolicas em serviço ou comparecer em serviço sob o efeito delas;

XX - Não utilizar do ambiente de trabalho para desempenhar atividades particulares bem como dos equipamentos e materiais para estes fins;

XXI - Não exibir em local de trabalho, nem disseminar por quaisquer meios, imagens ou objetos de conteúdo sexual ou que ofenda aos bons costumes e a moral ou que possa denegrir a reputação pessoal ou profissional de qualquer pessoa;

XXII - Informar ao superior hierárquico os riscos inerentes às atividades desenvolvidas e propor formas de prevenção ou mitigação, cabendo a este recebê-las e analisá-las;

XXIII - Comunicar ao superior hierárquico imediatamente ao ter conhecimento que está respondendo a processo civil ou criminal cujo objeto guarde correlação com as atividades públicas e possa interferir no desenvolvimento regular destas;

XXIV - Otimizar o uso de recursos e energia como forma de contribuir para a conservação dos recursos naturais;

XXV - Tratar todos os colegas de trabalho, servidores dos entes consorciados, cidadãos e partes interessadas com o devido respeito, cortesia e profissionalismo, mantendo um ambiente de trabalho inclusivo e colaborativo;

XXVI - Comunicar informações de maneira clara, precisa e oportuna, primando por uma comunicação aberta e eficaz com todas as partes interessadas;

XXVII - Observar os deveres éticos e disciplinares e as proibições previstas no Estatuto do CISVALI;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

XXVIII - Respeitar e obedecer às leis, regulamentos e políticas aplicáveis, assegurando que suas ações estejam em conformidade com as normas legais.

### CAPÍTULO V - DOS DIREITOS

Art. 20. São direitos de todos os servidores do CISVALI:

I - Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental, psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

II - Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, bem como ter acesso aos resultados;

III - Participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam com seu desenvolvimento profissional;

IV - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Art. 21. O CISVALI busca prezar pela diversidade, a imparcialidade e ao respeito às pessoas, repudiando os atos discriminatórios de todas as formas e pratica o respeito e a ordem como itens obrigatórios no ambiente de trabalho.

### CAPÍTULO VI - DOS DEVERES

Art. 22. São deveres fundamentais de todo servidor:

I - Zelar pela ordem, limpeza e organização do local de trabalho;

II - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

III - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

IV - Zelar pela aparência e higiene pessoal adequadas ao exercício de sua função, saúde e segurança no trabalho, usando vestuários compatíveis com o ambiente em que atua.

Art. 23. São deveres do servidor, sob pena de responsabilização:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal à instituição a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre assunto da entidade;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XIII - Ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

XIV - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

XV - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

### CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

Art. 24. É vedado aos servidores do CISVALI:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - Recusar fé a documentos públicos;
- IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - Cometer a pessoa estranha a entidade, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- VII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- VIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- IX - Repassar informações privilegiadas as licitantes interessadas ou a terceiros;
- X - Perturbar ou assediar a outros colaboradores;
- XI - Qualquer fato que configure bullying ou qualquer forma de assédio e discriminação entre os empregados do CISVALI.

Art. 25. É vedado ainda, a incidência em qualquer das seguintes condutas se praticadas:





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

XVI - Procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

XVII - Revelação de segredo de que teve conhecimento em função do cargo ou emprego;

XVIII – Praticar usura sob qualquer de suas formas.

Art. 26. O servidor que infringir qualquer das vedações e não observar o cumprimento de seus deveres, está sujeito as penalidades disciplinares.

Art. 27. Constatada a prática de infração de menor potencial ofensivo, previsto ou não neste código, porém reprovada social e moralmente, o servidor será admoestado verbalmente, podendo, em caso de reincidência, ser aberto processo administrativo disciplinar.

§ 1º. A Admoestação verbal prevista no caput será realizada devido à prática de ato que não importe na apuração de conduta penalizada com outra pena.

§ 2º. A penalidade prevista no caput será reduzida a termo e como as demais, será juntada na pasta funcional do servidor.

§ 3º. A existência da aplicação de penalidades impedirá a progressão do servidor quando esta se der por merecimento, bem como será observada na homologação do estágio probatório, exceto quando se tratar da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 28. Aplicam-se as disposições deste capítulo aos estagiários e terceirizados que prestem serviço ao CISVALI, cabendo a comunicação e responsabilização pelo contratante ou agente integrador.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O CISVALI observará em suas práticas institucionais e exigirá de todos aqueles que consigo se relacionarem, a ética e a transparência, bem como incentivará as boas práticas de governança e combate a todas as formas de corrupção.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 30. Na busca constante da integridade e boas práticas na forma de prestar sua missão institucional, também deverá ser observado pelas pessoas jurídicas e naturais que prestem serviços, forneçam bens ou que se relacionem de qualquer forma, o trabalho sustentável, redução de consumo de água e energia, geração de resíduos e redução de emissão de gases de efeito estufa, além de observação às demais regulamentações ambientais aplicáveis.

Art. 31. O CISVALI estabelece que todos os seus empregados públicos e representantes, bem como exige que todos os fornecedores, pessoas jurídicas ou naturais, adotem formas de proteger informações confidenciais obtidas por conta da atividade desenvolvida. O uso dessas informações em benefício pessoal ou de terceiro está sujeito às sanções legais de todas as esferas.

Art. 32. Não é permitida a transferência, publicização, utilização ou divulgação de quaisquer dados constantes nos sistemas internos, devendo todos que utilizam quaisquer sistemas, de gerenciamento ou interno ou plataforma de serviços, garantir a segurança dos dados pessoais e adotar procedimentos que assegurem que todos os dados pessoais tenham o tratamento adequado e em conformidade com a Lei Federal n. 13.709/2018.

Art. 33. São considerados segredos aqueles que adentrem na privacidade dos servidores, pacientes ou aqueles que possuem qualquer relação com o CISVALI, bem como a divulgação de atos ou fatos de que deveriam guardar sigilo a fim de beneficiar a si mesmo ou a outrem. Ainda é vedada a divulgação de qualquer informação que possa prejudicar ou beneficiar a si ou a outrem, entre os empregados públicos, destinatários do serviço público, contratados ou eventuais interessados.

Art. 34. Todos os empregados e os que se relacionam com o CISVALI são responsáveis para fazer com que todas as orientações e normas contidas aqui sejam entendidas e postas em prática.

§ único. Poderão ser aplicadas penalidades de acordo com a gravidade para o descumprimento deste.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 35 Servidores que constatarem quaisquer práticas contrárias aos estabelecidos aqui, devem comunicar o ocorrido ao seu superior mais próximo. O superior por sua vez tem por obrigação de reportar ao Gestor do CISVALI, enquanto terceiros deverão realizar registro de Ouvidoria.

Art. 36. As políticas de ética e conduta passam a vigorar a partir da sua divulgação sem prazo para término. Podem ocorrer de forma sistemática revisões do seu conteúdo com o intuito de aprimorá-lo. Toda alteração será informada a todos os colaboradores.

Art. 37. Este Código de Ética e Conduta representa o compromisso com a integridade e a qualidade do serviço público pelo CISVALI. Cada um desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e confiável, e é nosso dever agir de acordo com os mais altos padrões éticos em todas as nossas atividades relacionadas ao órgão público.

Art. 38. O CISVALI dará conhecimento do conteúdo deste documento aos empregados públicos e representantes, bem como deverá tornar público no sítio eletrônico oficial.

União da Vitória, 18 de dezembro 2024.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO CONSELHO Nº 777 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Torna público o Código de Ética e Conduta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar público o Código de Ética e Conduta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, nos termos do Anexo Único, o qual é parte integrante deste Ato.

**Art. 2º** Eventuais descumprimentos dos termos deste Código de Ética e Conduta serão apurados em procedimento próprio, conforme dispuser regulamento específico.

**Art. 3º** Este Ato entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Presidente do CISVALI

### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Código de Ética e Conduta foi desenvolvido para estabelecer os padrões de comportamento esperados de todos os empregados públicos e representantes do CISVALI, bem como dispor sobre comportamentos esperados de todos aqueles que se relacionam com o Consórcio, desde entes e órgãos públicos até pessoas jurídicas e pessoas naturais.

**Art. 2º.** Este Código tem como objetivo promover a integridade, a transparência e a responsabilidade em todas as atividades relacionadas ao serviço público, fortalecendo a confiança dos consorciados nas ações e decisões do CISVALI.

§ único. Para fins deste Código de Ética e Conduta considera-se pessoas jurídicas e naturais todos aqueles que de alguma forma prestam serviços, forneçam bens, sejam pacientes ou se relacionem com o Consórcio, independentemente do vínculo ou da forma de contratação com o CISVALI ou qualquer de seus entes consorciados.

**Art. 3º.** Os serviços públicos realizados pelo CISVALI refletem no bem-estar da população dos municípios consorciados, primordial, portanto, que a lealdade à entidade pública, princípios éticos e legislação estejam acima de benefícios pessoais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ único. Este Código estabelece padrões de comportamento esperados, devendo ser lido e compreendido por todos os empregados públicos, representantes e todos aqueles que tenham qualquer relação com o CISVALI, pois norteia todo o trabalho desenvolvido e a sua não observância poderá gerar riscos, danos à imagem e/ou reputação da entidade pública e sanções disciplinares e legais, inclusive civis, penais e trabalhistas, aos envolvidos.

Art. 4º. É responsabilidade de todos informar à Administração, por meio da Ouvidoria Interna, qualquer violação, ainda que potencial, às leis, regras aqui previstas e demais normativos internos, bem como ainda poderá sugerir a inclusão de assuntos relacionados.

Art. 5º. São apresentados os princípios, valores e orientações sobre a ética esperada e a conduta perante os colaboradores, sejam eles servidores, terceirizados ou prestadores de serviços, enfim todos os envolvidos de alguma maneira com o CISVALI.

Art. 6º. Sobre as práticas de ética e conduta, o assunto será abordado de forma clara e objetiva, para que se de o seu correto cumprimento, cabendo a todos os envolvidos a leitura, entendimento e comprometimento com o presente.

§ único. A transparência e o profissionalismo com que são conduzidos os processos facilita a disseminação dessas práticas, guiando para um caminho de evolução pessoal e profissional.

Art. 7º. São valores esperados dos empregados e terceiros envolvidos com o CISVALI:

- a) Respeito
- b) Ética
- c) Transparência
- d) Compromisso
- e) Responsabilidade
- f) Evolução profissional e pessoal
- g) Saúde
- h) Resolutividade
- i) Inovação
- j) Equidade.

## CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

### *Disposições Gerais*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. Os empregados do CISVALI e seus representantes, sempre que atuarem em nome da entidade, independente de sua delimitação territorial, devem prezar pela observância das normas previstas nesse Código, bem como adotem um comportamento esperado e prezem pela cordialidade, respeito, urbanidade e honestidade no trato com os demais.

### *Seção I – Das Relações Internas*

Art. 9º. Os empregados do CISVALI devem manter entre si e com os demais o bom relacionamento interpessoal prezando pelo respeito e o bom relacionamento interpessoal.

Art. 10º. De forma a garantir o respeito à individualidade de todos os colaboradores, o CISVALI se manterá imparcial em qualquer assunto que possa envolver conflitos éticos e morais, sejam religiosos, políticos ou de identidade pessoal, mantendo um ambiente acolhedor e aberto a qualquer expressão individual de seus colaboradores.

Art. 11. É esperado que todos os que se relacionem com o CISVALI observem uma postura profissional, estendido a seus próprios empregados públicos e representantes, como também às pessoas jurídicas e seus colaboradores, ou ainda pessoas naturais. Devem agir com responsabilidade, transparência, respeito, honestidade e ética em todas as suas interações.

§ único. Da mesma forma deverão se abster de sobrepor interesses pessoais acima dos interesses públicos, ou seja, agir em conflito de interesses a fim de evitar que haja qualquer espécie de favorecimento ou privilégio indevido.

### *Seção II - Das Relações com Fornecedores, Terceirizados e Municípios Consorciados*

Art. 12. O CISVALI busca sempre coerência, seguindo as leis vigentes, sendo contrários a práticas discriminatórias ou preconceituosas, e a qualquer forma de corrupção, inclusive na relação com fornecedores e parceiros.

Art. 13. As contratações deverão ser realizadas de maneira imparcial e objetiva e sempre na busca de pessoas jurídicas e naturais que estejam comprometidos com o desenvolvimento sustentável, cultura de integridade e comunguem dos mesmos princípios aqui previstos.

Art. 14. O CISVALI não compactua com qualquer ato relacionado à corrupção ou fraude.

Art. 15. Devem todos os empregados públicos e representantes, além das pessoas jurídicas e naturais que se relacionarem com o CISVALI, agir em conformidade com a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 16. Cabe a todos os fornecedores, pessoas jurídicas ou naturais, adotarem mecanismos de combate à lavagem de dinheiro, fazendo cumprir a Lei Federal n. 9.613/1998 e realizando o monitoramento contínuo de seus registros contábeis e demonstrações financeiras. No mesmo sentido, o CISVALI não tolera a prática de qualquer atividade fraudulenta.

### *Seção III – Da Relação com o Público em Geral.*

Art. 17. Os empregados do CISVALI devem prezar sempre pelo bom atendimento ao público em geral, aos seus pacientes e todos aqueles que necessitam, prezando sempre pela cordialidade, respeito, resolutividade e bom trato com o público.

## CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 18. São objetivos do CISVALI:

- I – Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de saúde e serviços médicos de interesse comum;
- III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população regional e implantar serviços afins;
- IV - Assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária;
- V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;
- VI - Promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;
- VII - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VIII - Criar instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IX - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- X - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISVALI.

### CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

Art. 19. São princípios do CISVALI, a serem observados por seus servidores e interessados:

- I - Agir com honestidade e integridade em todas as suas interações, evitando conflitos de interesse e práticas desonestas;
- II - Promover a transparência em todas as operações, garantindo o acesso adequado à informação pública e prestando conta das ações;
- III - Tratar todos os cidadãos, colegas de trabalho e comunidade com respeito e igualdade, sem discriminação de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, estado civil, deficiência física, idade, nacionalidade, ou qualquer outra característica pessoal;
- IV - Aceitar a responsabilidade por suas ações e decisões, ciente de que está servindo à população e a ela gera consequências;
- V - Desempenhar as suas funções e/ou prestar serviços com zelo, diligência, profissionalismo, imparcialidade e integridade;
- VI - Não se utilizar de informações não públicas, ou permitir sua utilização, de forma indevida para obter, ou permitir que se obtenha, vantagens de quaisquer espécies;
- VII - Não se utilizar das funções públicas para proveito ou promoção própria ou de terceiros;
- VIII - Comportar-se de forma a conferir prestígio à entidade pública e demais empregados públicos e representantes;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IX - Evitar situações de conflitos em que seus interesses pessoais possam interferir na objetividade e imparcialidade das ações e decisões no âmbito do CISVALI;
- X - Utilizar todos os recursos públicos de forma eficiente e econômica, evitando qualquer uso impróprio ou abusivo de fundos, propriedades ou informações da entidade pública;
- XI - Respeitar a confidencialidade das informações sensíveis relacionadas ao trabalho, protegendo dados pessoais e sigilos comerciais, quando aplicável;
- XII - Obter prévia autorização formal do superior hierárquico a fim de utilizar informações, dados ou assuntos institucionais para elaboração de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos, sujeitos ou não à publicação ou exposição;
- XIII - Acessar somente informações indispensáveis ao exercício de sua função e solicitar a revogação de acessos desnecessários dos quais tomar conhecimento;
- XIV - Tratar com dignidade e respeito os superiores, subordinados ou quaisquer outras pessoas com as quais se relacionam na entidade não os submetendo a situações de assédio, intimidação, insultos, ameaças, injúrias, bullying, ou outros atos de violência física ou psicológica que possam gerar situações constrangedoras ou humilhantes;
- XV - Não organizar, orientar ou tornar-se parte em manifestações coletivas de despreço ao CISVALI ou superiores hierárquicos;
- XVI - Comprometer-se com as metas e objetivos definidos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISVALI ou outro documento que vier a substituí-lo;
- XVII - Não assumir, em nome da entidade pública, responsabilidades para as quais não tenha competência ou não esteja autorizado;
- XVIII - Não realizar atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica nos locais de trabalho, ou utilizar-se do nome e prestígio da entidade pública para esses fins;
- XIX - Não fazer uso de drogas ilícitas ou bebidas alcóolicas em serviço ou comparecer em serviço sob o efeito delas;
- XX - Não utilizar do ambiente de trabalho para desempenhar atividades particulares bem como dos equipamentos e materiais para estes fins;
- XXI - Não exibir em local de trabalho, nem disseminar por quaisquer meios, imagens ou objetos de conteúdo sexual ou que ofenda aos bons costumes e a moral ou que possa denegrir a reputação pessoal ou profissional de qualquer pessoa;
- XXII - Informar ao superior hierárquico os riscos inerentes às atividades desenvolvidas e propor formas de prevenção ou mitigação, cabendo a este recebê-las e analisá-las;
- XXIII - Comunicar ao superior hierárquico imediatamente ao ter conhecimento que está respondendo a processo civil ou criminal cujo objeto guarde correlação com as atividades públicas e possa interferir no desenvolvimento regular destas;
- XXIV - Otimizar o uso de recursos e energia como forma de contribuir para a conservação dos recursos naturais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXV - Tratar todos os colegas de trabalho, servidores dos entes consorciados, cidadãos e partes interessadas com o devido respeito, cortesia e profissionalismo, mantendo um ambiente de trabalho inclusivo e colaborativo;

XXVI - Comunicar informações de maneira clara, precisa e oportuna, primando por uma comunicação aberta e eficaz com todas as partes interessadas;

XXVII - Observar os deveres éticos e disciplinares e as proibições previstas no Estatuto do CISVALI;

XXVIII - Respeitar e obedecer às leis, regulamentos e políticas aplicáveis, assegurando que suas ações estejam em conformidade com as normas legais.

### CAPÍTULO V - DOS DIREITOS

Art. 20. São direitos de todos os servidores do CISVALI:

I - Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental, psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

II - Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, bem como ter acesso aos resultados;

III - Participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam com seu desenvolvimento profissional;

IV - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Art. 21. O CISVALI busca prezar pela diversidade, a imparcialidade e ao respeito às pessoas, repudiando os atos discriminatórios de todas as formas e pratica o respeito e a ordem como itens obrigatórios no ambiente de trabalho.

### CAPÍTULO VI - DOS DEVERES

Art. 22. São deveres fundamentais de todo servidor:

I - Zelar pela ordem, limpeza e organização do local de trabalho;

II - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

III - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

IV - Zelar pela aparência e higiene pessoal adequadas ao exercício de sua função, saúde e segurança no trabalho, usando vestuários compatíveis com o ambiente em que atua.

Art. 23. São deveres do servidor, sob pena de responsabilização:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal à instituição a que servir;
- III - Observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - Guardar sigilo sobre assunto da entidade;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- XIII - Ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- XIV - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- XV - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

### CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

Art. 24. É vedado aos servidores do CISVALI:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - Recusar fé a documentos públicos;
- IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Cometer a pessoa estranha a entidade, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

VIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

IX - Repassar informações privilegiadas as licitantes interessadas ou a terceiros;

X - Perturbar ou assediar a outros colaboradores;

XI - Qualquer fato que configure bullying ou qualquer forma de assédio e discriminação entre os empregados do CISVALI.

Art. 25. É vedado ainda, a incidência em qualquer das seguintes condutas se praticadas:

I – Crime contra a administração pública;

II- Improbidade administrativa;

III - Incontinência pública e conduta escandalosa;

IV - Insubordinação grave em serviço;

V - Ofensa física, em serviço, à servidor ou à particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - Aplicação irregular de dinheiros públicos;

VII - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

VIII - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IX - Corrupção;

X - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XI - Valer-se, ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - Exercer quaisquer atividades incompatíveis com o cargo ou a função pública, ou, ainda, com horário de trabalho;

XIII- Abandonar o cargo, caracterizando-se o abandono pela ausência injustificada do servidor público ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV - Apresentar inassiduidade habitual, assim entendida a falta ao serviço, por vinte dias, interpoladamente, sem causa justificada no período de seis meses;

XV - Aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XVI - Procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

XVII - Revelação de segredo de que teve conhecimento em função do cargo ou emprego;

XVIII – Praticar usura sob qualquer de suas formas.

Art. 26. O servidor que infringir qualquer das vedações e não observar o cumprimento de seus deveres, está sujeito as penalidades disciplinares.

Art. 27. Constatada a prática de infração de menor potencial ofensivo, previsto ou não neste código, porém reprovada social e moralmente, o servidor será admoestado verbalmente, podendo, em caso de reincidência, ser aberto processo administrativo disciplinar.

§ 1º. A Admoestação verbal prevista no caput será realizada devido à prática de ato que não importe na apuração de conduta penalizada com outra pena.

§ 2º. A penalidade prevista no caput será reduzida a termo e como as demais, será juntada na pasta funcional do servidor.

§ 3º. A existência da aplicação de penalidades impedirá a progressão do servidor quando esta se der por merecimento, bem como será observada na homologação do estágio probatório, exceto quando se tratar da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 28. Aplicam-se as disposições deste capítulo aos estagiários e terceirizados que prestem serviço ao CISVALI, cabendo a comunicação e responsabilização pelo contratante ou agente integrador.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O CISVALI observará em suas práticas institucionais e exigirá de todos aqueles que consigo se relacionarem, a ética e a transparência, bem como incentivará as boas práticas de governança e combate a todas as formas de corrupção.

Art. 30. Na busca constante da integridade e boas práticas na forma de prestar sua missão institucional, também deverá ser observado pelas pessoas jurídicas e naturais que prestem serviços, forneçam bens ou que se relacionem de qualquer forma, o trabalho sustentável, redução de consumo de água e energia, geração de resíduos e redução de emissão de gases de efeito estufa, além de observação às demais regulamentações ambientais aplicáveis.

Art. 31. O CISVALI estabelece que todos os seus empregados públicos e representantes, bem como exige que todos os fornecedores, pessoas jurídicas ou naturais, adotem formas de proteger informações confidenciais obtidas por conta da atividade desenvolvida. O uso dessas informações em benefício pessoal ou de terceiro está sujeito às sanções legais de todas as esferas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 32. Não é permitida a transferência, publicização, utilização ou divulgação de quaisquer dados constantes nos sistemas internos, devendo todos que utilizam quaisquer sistemas, de gerenciamento ou interno ou plataforma de serviços, garantir a segurança dos dados pessoais e adotar procedimentos que assegurem que todos os dados pessoais tenham o tratamento adequado e em conformidade com a Lei Federal n. 13.709/2018.

Art. 33. São considerados segredos aqueles que adentrem na privacidade dos servidores, pacientes ou aqueles que possuem qualquer relação com o CISVALI, bem como a divulgação de atos ou fatos de que deveriam guardar sigilo a fim de beneficiar a si mesmo ou a outrem. Ainda é vedada a divulgação de qualquer informação que possa prejudicar ou beneficiar a si ou a outrem, entre os empregados públicos, destinatários do serviço público, contratados ou eventuais interessados.

Art. 34. Todos os empregados e os que se relacionam com o CISVALI são responsáveis para fazer com que todas as orientações e normas contidas aqui sejam entendidas e postas em prática.

§ único. Poderão ser aplicadas penalidades de acordo com a gravidade para o descumprimento deste.

Art. 35 Servidores que constatarem quaisquer práticas contrárias aos estabelecidos aqui, devem comunicar o ocorrido ao seu superior mais próximo. O superior por sua vez tem por obrigação de reportar ao Gestor do CISVALI, enquanto terceiros deverão realizar registro de Ouvidoria.

Art. 36. As políticas de ética e conduta passam a vigorar a partir da sua divulgação sem prazo para término. Podem ocorrer de forma sistemática revisões do seu conteúdo com o intuito de aprimorá-lo. Toda alteração será informada a todos os colaboradores.

Art. 37. Este Código de Ética e Conduta representa o compromisso com a integridade e a qualidade do serviço público pelo CISVALI. Cada um desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e confiável, e é nosso dever agir de acordo com os mais altos padrões éticos em todas as nossas atividades relacionadas ao órgão público.

Art. 38. O CISVALI dará conhecimento do conteúdo deste documento aos empregados públicos e representantes, bem como deverá tornar público no sítio eletrônico oficial.

União da Vitória, 18 de dezembro 2024.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**

### ATO DO CONSELHO Nº 779 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)